PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALMADA

Ano lectivo 2012/2013

NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito das Opções do Plano 2012, a Câmara Municipal de Almada assume, em conformidade com a legislação existente, os transportes escolares, incluindo os circuitos especiais e outros que visam assegurar as melhores e mais adequadas condições de acesso à Educação.

O concelho de Almada é servido por uma rede alargada de transportes públicos, sustentada em várias eixos viários, facilitadores de um acesso rápido e em segurança das crianças e jovens aos estabelecimentos de ensino onde se encontram matriculados.

A nível da rede educativa, verifica-se uma grande diversidade de oferta, sendo residual a deslocação dos alunos para outros concelhos. Regista-se ainda uma proximidade à residência explicada pelo forte investimento nas instalações escolares, sendo reconhecida a qualidade do sistema de ensino local.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, pela Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e pelo Decreto-Lei nº 186/2008, de 19 de Setembro, entendeu a Câmara Municipal proceder à elaboração do Plano de Transportes Escolares, por ser um instrumento de gestão por excelência desta atividade, o qual conjuga os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes. O presente Plano de Transportes contempla ainda o enunciado na Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória.

Assim, e no respeito pelo disposto no nº 1 do artigo 4º e alínea a) do nº 1 do artigo 10º, ambos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro e artigo 25º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, elaborou-se este Plano de Transportes e procedeu-se à auscultação do Conselho Municipal de Educação de Almada.

Artigo Primeiro
Estabelecimentos de ensino abrangidos

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente Plano de Transportes são:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no concelho de Almada;
2. As escolas da rede pública situadas fora do concelho, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo Segundo
População abrangida

1. Alunos do ensino básico ou secundário residentes no concelho, que frequentem a escola mais próxima da residência, situada a mais de 3 ou 4 quilómetros, sem ou com refeitório, respectivamente;
2. Alunos do ensino básico e secundário residentes no concelho matriculados compulsivamente noutro estabelecimento de ensino, por falta de curso e/ou vaga no estabelecimento de ensino mais próximo da residência, desde que a distância seja superior a 3 ou 4 quilómetros, sem ou com refeitório, respectivamente;

Artigo Terceiro
Tipos de apoio

1. Títulos de transporte;
2. Subsídios;
3. Outros apoios.

Artigo Quarto
Metodologia de apoio

1. 100% do título de transporte, para os alunos dos Agrupamentos/Escolas do Concelho de Almada:

    a) Que frequentem o Ensino Básico diurno;
    b) Que frequentem Cursos de Educação e Formação e outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, no Ensino Básico Regular.

2. 50% do título de transporte, para os alunos dos Agrupamentos/Escolas do Concelho de Almada:

    a) Que frequentem o Ensino Básico diurno, para além da idade de frequência estabelecida na lei e até ao limite de 18 anos de idade;
    b) Que frequentem o Ensino Secundário;
    c) Que frequentem o Ensino Secundário em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação.

3. Atribuição de subsídio aos alunos do Ensino Básico e Secundário, 100% e 50% do titulo de transporte respectivamente, a estudar em Agrupamentos/Escolas fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de área/curso/vaga no Agrupamento/Escola da sua área de residência;

4. Outros apoios:

   a) Transporte Adaptado "Almada Solidária" para alunos que frequentam o Ensino Público e Educação Pré-Escolar, com deficiências que impliquem mobilidade reduzida e sem capacidade de autonomia, nos termos do protocolo celebrado com a APPACDM e normas em vigor;
   b) Apoio aos alunos abrangidos no âmbito do Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil – PIEC ;Programa para a Inclusão e Cidadania, conforme Protocolo celebrado pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo Quinto
Duração do apoio

1. O apoio previsto nos pontos 1 e 2 do artigo quarto é atribuído por ano lectivo, de Setembro a Junho, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério de Educação.
2. O apoio nos meses de Julho e Agosto poderá ser atribuído em situações excepcionais, analisadas caso a caso, desde que o percurso formativo assim o exija e que sejam respeitados os parâmetros constantes no presente Plano de Transportes.
3. Incluiu-se no ponto anterior a realização de estágios em contexto de trabalho, conforme previsto nos Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais. Estas situações deverão ser encaminhadas e confirmadas pelo estabelecimento de ensino.

Artigo Sexto
Mudança de residência

Ocorrendo mudança de residência durante o ano lectivo, o processo é analisado como sendo uma nova candidatura, sendo assegurado o apoio em transporte escolar até final desse ano lectivo, com as devidas adaptações, desde que se mantenham os pressupostos que determinaram a respectiva atribuição.

Artigo Sétimo
Divulgação

Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino e da Câmara Municipal, consoante os casos, a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito dos transportes escolares.

Artigo Oitavo
Documentos a entregar

1. A Câmara Municipal enviará os boletins de candidatura ao apoio em transportes escolares até ao final do mês de Junho, para todos os estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho.

2. Os alunos a estudar em estabelecimentos de ensino do concelho devem entregar no Agrupamento de Escolas/Escola:
   - Boletim de candidatura devidamente preenchido;
   - Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado da Junta de Freguesia, caso o recibo não se encontre em nome do encarregado de educação);
   - Fotocópia do documento de identificação do aluno (B.I., cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente).

3. Os alunos a estudar fora do concelho devem obter e entregar o boletim de candidatura nos serviços da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de comprovativo de residência, nos termos do número anterior, fotocópia do cartão de cidadão ou cartão de contribuinte do aluno e declaração passada pelo estabelecimento de ensino em como o mesmo não beneficiou do passe «4_18@escolas.tp».

4. Os alunos candidatos ao Transporte Adaptado "Almada Solidária" deverão entregar nos estabelecimentos de ensino as respectivas candidaturas, devendo a Escola encaminhar os processos para a Câmara Municipal até ao 1º dia útil do mês de Setembro;
5. Nas situações do número anterior, o boletim de candidatura deverá ser acompanhado de declaração médica, horário do aluno, bem como parecer do(s) profissional(ais) de reabilitação (se for o caso) e fotocópia do documento de identificação do aluno (B.I. cartão de cidadão ou passaporte);

6. Nas situações em que o aluno não se encontra a residir com os pais, deve ser entregue documento comprovativo da tutela.

Artigo Nono
Análise dos processos

1. Após recepção dos boletins dos alunos a estudar no concelho, o Agrupamento de Escolas/Escola deverá atestar as informações prestadas nos mesmos e preencher o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos os boletins serão considerados irregulares. Seguidamente, os mesmos deverão ser enviados, via Agrupamento/Escola, para a Câmara Municipal;

2. Os processos de candidatura dos alunos a estudar fora do concelho são analisados pela Câmara Municipal, que enviará ofício aos respectivos encarregados de educação a informar sobre o deferimento/indeferimento dos mesmos. Os alunos com processos irregulares terão 1 mês, após data de emissão do ofício, para regularizar a situação. Findo esse prazo, a candidatura será excluída e o processo arquivado, sendo avisada a escola.

Artigo Décimo
Prazos de remessa dos boletins

1. Os boletins de candidatura deverão ser devolvidos à Câmara Municipal pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas do concelho até 31 de Julho;

1.1 As situações cuja colocação no estabelecimento de ensino ocorreu posteriormente à data indicada no número anterior deverão ser excecionalmente enviadas para a Câmara Municipal até 30 de Setembro, mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo estabelecimento de ensino;

2. Os boletins dos alunos a estudar fora do concelho devem ser entregues nos serviços da Câmara Municipal até 30 de Novembro;

3. Todos os pedidos que ultrapassem as datas fixadas neste Plano de Transportes serão analisados caso a caso, reservando-se à Câmara Municipal de Almada o direito de conceder ou não os respectivos apoios.

Artigo Décimo Primeiro
Requisição dos títulos de transporte

1. Após a recepção das listagens dos candidatos ao apoio a transporte escolar (pedidos deferidos e indeferidos), os Agrupamentos de Escolas/Escolas deverão afixar as mesmas e providenciar as requisições dos títulos de transporte;

2. Os Agrupamentos de Escolas/Escolas só poderão efetuar a entrega dos títulos de transporte atribuídos aos alunos mediante prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade os custos inerentes a alterações na atribuição desses títulos;

3. Os títulos de transporte devem ser requisitados mensalmente, junto das Empresas Transportadoras, de acordo com as datas estabelecidas pelas mesmas;

4. Caso os títulos de transporte não sejam levantadas pelos alunos ou, por algum motivo, o número requisitado exceda o necessário, os mesmos deverão ser devolvidos à empresa transportadora, até à data estabelecida pelas mesmas;

5. Em caso de perda ou extravio do título de transporte, a Autarquia não se responsabiliza pela sua substituição.

Artigo Décimo Segundo
Confirmação dos apoios

Até ao dia 10 do mês seguinte à entrega dos títulos, impreterivelmente, os Agrupamentos de Escolas/Escolas deverão remeter para a Câmara Municipal as listagens dos alunos que procederam ao levantamento do respectivo título de transporte, devidamente assinadas pelos mesmos.

Artigo Décimo Terceiro
Atribuição do subsídio

No final do ano lectivo é atribuído o subsídio aos alunos a estudar fora do concelho, após confirmação junto do respectivo estabelecimento de ensino da assiduidade dos mesmos no ano lectivo em causa, assim como mediante a entrega dos recibos comprovativos da aquisição de título de transporte.

Artigo Décimo Quarto
Falsas declarações

As situações de prestação de falsas declarações implicarão a suspensão/devolução dos apoios atribuídos.

Artigo Décimo Quinto
Conselho Municipal de Educação de Almada

As alterações ao Plano de Transportes Escolares são precedidas de aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada.

Artigo Décimo Sexto
Comunicações/Documentação

Todas as referências feitas à Câmara Municipal deverão entender-se como feitas à Câmara Municipal de Almada, Direção Municipal de Desenvolvimento Social/DMDS, Departamento de Educação e Juventude/DEJ, Divisão de Educação/DE.

Artigo Décimo Sétimo
Anexos

Em anexo a este Plano de Transportes Escolares e dele fazendo parte integrante, consta o valor dos passes e a identificação de operadores dos transportes públicos no concelho de Almada, assim como os respectivos percursos.